



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Lei nº. 1171/2014

De 24 de Novembro de 2014.

DISPÕE SOBRE: “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sandovalina para o Exercício de 2015”.

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - O Orçamento Geral do Município de Sandovalina para o Exercício Financeiro de 2015, estima a Receita em Cr\$ 29.500.000,00 e fixa a Despesa em igual valor, ficando previsto, portanto, perfeito equilíbrio, discriminado pelos anexos desta Lei.

Artigo 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo n.º 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Valores expressos em R\$

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributaria	1.815.000,00
Receita Patrimonial	199.000,00
Receita Agropecuária	8.250,00
Receita de Serviços	8.250,00
Transferências Correntes	28.147.500,00
Outras Receitas Correntes	500.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	30.678.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	4.196.100,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE	26.481.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	500.000,00
Transferências de Capital	2.511.500,00
Outras Receitas de Capital	6.600,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	3.018.100,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	29.500.000,00

Artigo 3º) - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Valores expressos em R\$

01 – Legislativa	1.500.000,00
04 – Administração	2.495.000,00
08 – Assistência Social	1.360.000,00
09 – Previdência Social	600.000,00
10 – Saúde	6.000.000,00
11 – Trabalho	1.300.000,00
12 – Educação	10.435.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

13 – Cultura	100.000,00
15 – Urbanismo	2.150.000,00
16 – Habitação	150.000,00
17 – Saneamento	100.000,00
20 – Agricultura	530.000,00
22 – Indústria	50.000,00
26 – Transporte	1.400.000,00
27 – Desporto e Lazer	450.000,00
28 – Encargos Especiais	750.000,00
99 – Reserva de Contingência	130.000,00
TOTAL GERAL	29.500.000,00

02 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Valores expressos em R\$

Prefeitura Municipal	28.000.000,00
Câmara Municipal	1.500.000,00
TOTAL GERAL	29.500.000,00

Artigo 4º) - O Orçamento da Seguridade Social será da ordem de R\$ 7.960.000,00 (Sete Milhões ,Novecentos e Sessenta Mil Reais) com o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Valores expressos em R\$

08- Assistência Social	1.360.000,00
09- Previdência Social	600.000,00
10- Saúde	6.000.000,00
TOTAL	7.960.000,00

Artigo 5º) Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas;

IV – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

V – Realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

VI – Realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VII – Abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

Artigo 6º) Ficam alterados os valores e recepcionados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2014/2017 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2.015.

Artigo 7º) Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 24 de Novembro de 2014,.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo